



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

LEI Nº 1210/2020 de 1º de outubro de 2020

Fixa o subsídio mensal do Presidente da Câmara e dos Vereadores Município de Japira, Estado do Paraná, para a gestão de janeiro 2021 a dezembro de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Os subsídios mensal do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Japira, Estado do Paraná, para a gestão que iniciar-se-á em janeiro de 2021 e se extinguirá em dezembro de 2024, ficam fixados na forma dos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal pela seguinte forma:

- I- O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais);
- II- O subsídio mensal dos Vereadores será no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Art. 2º. Aos subsídios de que trata esta Lei será assegurada a revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, observando o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE-, nos doze meses anteriores.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato.

Art. 3º. As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 1º de outubro de 2020.

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal